



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 37/81

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e de outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of. nº 260/81-C.M.

Votorantim, 23 de outubro de 1981.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que trata de autorização para que o nosso Município venha a contrair empréstimo até o limite de cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) junto a Estabelecimento de Crédito Nacional, com garantia de parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), necessárias à amortização do principal e acessórios da dívida, para posterior repasse ao S.A.A.E.

O produto do empréstimo em questão, será empregado na ampliação do sistema de captação e adução de água potável no Município, indispensável para a aquisição de peças e conexões de ferro fundido; adutora de água; conjunto moto-bombas de 100 HP destinado à captação de água; conjunto moto-bombas de 40 e 60 HP para a estação elevatória e cabine de força para a estação primária.

A regularização do problema de água está a exigir firme tomada de posição, a fim de levarmos o precioso líquido aos locais não servidos, bem como melhorar o abastecimento dos locais já servidos e carentes.

O valor do financiamento pleiteado cobrirá o custo do investimento e sob o aspecto financeiro sua concessão obedece a rígidos limites no tocante à capacidade de investimento no Município, de tal sorte que os orçamentos



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

1933

fls . 2

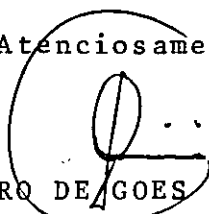
vindouros, ficando vinculados ao resgate do emprêstimo, não se subordinarão e nem serão gravados em índices que não possa ser facilmente cobertos pelo próprio aumento da receita prevista para os próximos e exercícios.

Pelas razões e fundamentos expostos, nossa manifestação é de inteira confiança em que essa Egrêgia Casa de Leis venha a exarar a sua aprovação ao incluso projeto.

Face ao significado das obras e a urgência de que se revestem, solicitamos a apreciação do presente na forma do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD

Digníssimo Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM

RECEBI

Votaram, 23 de 10 de 1941

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 26 de 10 de 1941

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em

Promovido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 27/ 11 / 1941

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 27 de 11 de 1941

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 37 / 81

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de cr\$ 15.000.000,00 ' (quinze milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento ' autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissível pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na ampliação do sistema de captação e distribuição de água potável no Município, recursos esses que serão transferidos para o S.A.A.E., para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fls . 2

Entidade Financiadora, parcela das quotas do Impos
to de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais
ficam vinculadas à operação de crédito em montantes
anuais necessários para amortizar as prestações do
principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da pro
posta orçamentária de 1983 ,
o orçamento anual consignará dotações próprias para
a amortização das prestações do principal e acessô
rios.

Art. 5º - Fica o Poder executivo autoriz
ado a abrir por Decreto, o
seguinte Crédito Adicional Especial:

ENCARGOS DO MUNICÍPIO - Dívida Interna

Amortização da Dívida Contratada

4.7 4351 1376033 1 09

cr\$ 15.000.000,00

Art. 6º - Fica a Entidade Financiadora,
na condição de mandatária, au
torizada a receber nas fontes pagadoras competentes,
os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta
Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento
do que lhe for devido por força do contrato de em
préstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, com
vigência até o término do pagamento das obrigações
assumidas com o financiamento a que se refere o ar
tigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM ,



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »
Estado de São Paulo

fls . 3

em 23 de outubro de 1981 - XVII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal